PROCESSO Nº 0097/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela Autoridade Competente – Secretária Municipal de Saúde, pelo Agente de Contratação, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG,** SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, partir das **09h do dia 19 de maio** de 2025 até **as 17 horas do dia 30 de maio de 2025.**

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG**, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das **12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas** junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, PraçaDesembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, nesta cidade.

2 -DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **9h do dia 19 de maio** de 2025 até **as 17 horas do dia 30 de maio de 2025**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Pouso alto/MG.

2.2 - O Credenciamento ficará vigente por 12 meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços.

3- DO OBJETO

3.1 - O objeto desta Chamada Pública é a **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG,** conforme as disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

3.2 - Serão credenciadas pessoas juridicas,**para serviços de castração,** conforme **FICHA**

DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.

3.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar possuir condições para relização do serviço, assim como habilitação para o mesmo.Observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão ser credenciadas as pessoas juridicas que sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

4.2 - Para prestar os serviços, os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

4.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

4.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Pouso Alto/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

4.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

5- DO ACESSO AO EDITAL

5.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br ou através do site https://www.pousoalto.mg.gov.br/.

6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

6.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

6.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em

À COMISSÃO DE CONTRAÇAÕ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 30/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome do proponente.

envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

6.2.1 – O **CREDENCIAMENTO** será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo:

6.2.2 - Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal;
b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins, ou contrato social.

6.2.2.2.1 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.
f) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital**; **Anexo IV**
g) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela garantia dos serviços *quando ocorrer problemas em relação aos serviços executados* **Anexo V**
h) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.3.1 – Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
6.3.2 - Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.
6.3.3 - A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.
6.3.4 - Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens.
6.3.5 - O preço ofertado pela Administração Municipal agregou todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
6.3.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
6.3.7 - A licitante deverá apresentar:
6.3.7.1 - Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho regional de Medicina

Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).

6.3.7.2 - O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá ter sua vinculação à licitante comprovada, através de uma das modalidades abaixo:

a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

d) Contrato de prestação de serviços devidamente registrado.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

6.5 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.

6.6 - Nos dias designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos.

6.7 - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

7.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, esta por sua vez promoverá a avaliação da capacidade pratica do credenciado.

7.2 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do contrato, e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde, ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

7.3 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.4. - A Credenciada deverá cumprir o solicitado no edital, que será determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Márcio Alexandre (Secretário Municipal de Saúde), para a prestação dos serviços,

7.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

7.6 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a credenciada nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.
7-7 -Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
7.8 – A Credenciada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
7.9 – A credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.
7.10 - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.
7.11 - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;
7.12 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município;
7.13 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

8 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.
8.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2025:

Dotação Orçamentária
Ficha 389- 02.10.01.10.304.0011.2042.2.031.3.3.90.37.36

9- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
9.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
9.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO DE Nº 24/2025.**

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA** de **CREDENCIAMENTO DE Nº 24/2025.**

12 – PAGAMENTO

12.1 - O **PAGAMENTO** será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14 - DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1 - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

14.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados

15.2 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 %

(quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações,fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.

17.2 - Será competente o Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

18 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

18.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site: **www.pousoalto.mg.gov.br.**

18.1.1– Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados ou formalmente solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro de Pouso Alto, nos dias úteis, no horário de 12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas.

18.2 Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: **licitacao@pousoalto.mg.gov.br.**

Pouso Alto, 15 de maio de 2025

ANTÔNIO NORIVAL RIBEIRO PASSOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MÁRCIO ALEXANDRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Visto: _____

Josemar Fonseca
Assessor Juridico

PROCESSO Nº 0097/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1.1 - A Contratada deverá possuir clínica devidamente licenciada, **situada no perímetro urbano do Município de Pouso Alto-MG.**
Obs: Serão consultados os endereços das credenciadas e, caso a mesma não possua clínica devidamente licenciada no perímetro urbano do Município de Pouso Alto, a mesma será desclassificada.
2.1.2 - Tal exigência, foi baseada no rol de empresas capacitadas em executar os serviços de castração de cães e gatos, no município de Pouso Alto.
2.1.3 - Foi observado que, atualmente, o Município de Pouso Alto, possui uma gama considerável de profissionais e clínicas capacitadas e licenciadas para a execução dos serviços. Tendo em vista a busca da solução mais vantajosa para este Município, em razão do tempo de deslocamento, juntado ao tempo necessário para a realização dos procedimentos, a Credenciada deverá possuir clínica devidamente licenciada, situada no perímetro urbano do Município de Pouso Alto/MG.
2.1.3.1 - Acrescente-se a isso a efetividade no acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de fiscal de contrato do Município para controle dos serviços prestados, etc.
2.1.4 - Assim, os serviços sendo realizados no perímetro urbano do município de Pouso Alto-MG, conforme exposto acima, tem o potencial de melhorar a gestão sobre a execução dos procedimentos, retorno dos animais às clínicas nos casos de complicações após a liberação, entre outros. Tal ação, proporciona o controle efetivo de todas as etapas do processo de castração, desde a entrada dos animais na clínica até a devolução pela Contratada/Credenciada. Com base nos princípios da efetividade, celeridade e eficiência, bem como a oferta de profissionais e clínicas existentes no perímetro urbano do Município. Portanto, não se justifica o deslocamento para outros municípios para a realização dos serviços pretendidos.

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão combinados com a clínica credenciada;
2.2.2 - A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.
2.2.3 Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio;
2.2.4 - Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
2.2.5 - Os procedimentos de castração serão realizados pela credenciada no centro cirúrgico

fornecido e mantido por ela;

2.2.6 - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

2.2.7 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a credenciada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

2.2.8 - A credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos

cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

2.2.9 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

2.2.10 - Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares.

2.2.10.1 - O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

2.2.11 - As técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas.

2.2.12 - Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico).

2.2.13 - Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

2.2.14 - A assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico ficará a cargo da clínica credenciada;

2.2.15 - A credenciada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após o pronto restabelecimento cirúrgico e anestésico, e também prestar o serviço de retorno para a retirada de pontos. Todo e qualquer translado de animais será de responsabilidade da empresa Credenciada.

2.3 - AS ESPECIFICAÇÕES VISAM:

2.3.1 - Contratar a prestação de serviços em conformidade com a legislação vigente.

2.3.1.1 - As empresas/clínicas credenciadas serão responsáveis pelo translado dos animais do local onde se encontram até a clínica da empresa credenciada.

2.3.2 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da clínica credenciada.

2.3.2.1 - Todo e qualquer translado de animais será de responsabilidade da empresa Credenciada.

2.3.3. A Credenciada se obrigará a:

a) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: pró-pés, luvas, máscaras e outros.

c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

d) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

f) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se
relacionar com os serviços prestados.

g) Comunicar ao Departamento de Vigilância Sanitária, no prazo de máximo de 12(doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Vigilância Sanitária garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregador deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.

j) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

k) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

l) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

m) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.
A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS MELHORES PRÁTICAS NO MERCADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, AINDA QUE AS MESMAS NÃO CONSTEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS
2.4.1 A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da clínica

credenciada.

2.4.2 - Os animais deverão ser devolvidos onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

2.4.3 - No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

2.4.4 - Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

2.4.5 - No ato da entrega do animal aos seus responsáveis, quando for ocaso, estes devem receber da prefeitura instruções sobre Posse Responsável e assinar o Termo de Devolução.

2.4.6 - A Credenciada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

2.5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.5.1 - O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo a ser firmado e receber imediatamente a ordem de serviço - OS.

2.5.1.1 - O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o serviço, a contar do recebimento da OS.

2.5.2 - A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos

2.5.3 - Dos Requisitos Legais: A empresa deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis à execução dos serviços veterinários. Ademais, a contratação deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133, garantindo transparência e igualdade no tratamento dos licitantes.

2.5.3.1 - Requisitos de Sustentabilidade: Os procedimentos adotados pela empresa credenciada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133.

2.5.3.2 - Requisitos da Contratação: A contratação deverá abranger os serviços de castração de cães e gatos, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios necessários.

2.5.4 - A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

2.5.5 - O departamento Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do Termo de compromisso, do qual o serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.5.6 - Fica a CREDENCIADA obrigada a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requerido, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada Ordem de Serviço, ou está lhe parecer fraudulenta.

2.5.7 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao CONTRATANTE;

2.5.8 - Estar ciente de que os procedimentos contratados são: castração cirúrgica de cães e gatos, e prestação de possíveis atendimentos de demandas de emergência decorrentes das atividades de castração.

2.5.9 - No valor total deverá estar incluso todos as taxas, equipamentos e insumos necessários para realização dos procedimentos.

2.5.10 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos que sejam necessários, de acordo com a melhor técnica;
2.5.11 -Responsabilizar pela execução de todo o atendimento e procedimentos que se fizerem necessários, e assumir todos os ônus decorrentes deste processo;
2.5.12 - Estes atendimentos se restringem apenas a intercorrências derivadas do procedimento de castração citado.
2.5.13 - Apresentar relatório constando descrição e comprovação da necessidade do (s) procedimento (s) realizado (s) e devida identificação do proprietário e do animal. A ser entregue para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
2.5.14 - A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
2.5.15 - A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
2.5.16 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – O servidor municipal Márcio Alexandre, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – O servidor responsável pela fiscalização também será responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

2.7.1 – Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
2.7.2 - Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.
2.7.3 - A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.

2.7.4 - Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens.
2.7.5 - O preço ofertado pela Administração Municipal agregou todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
2.7.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
2.7.7 - A licitante deverá apresentar:
2.7.7.1 - Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).
2.7.7.2 - O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá ter sua vinculação à licitante comprovada, através de uma das modalidades abaixo:

a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

d) Contrato de prestação de serviços devidamente registrado.

2.8 – DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 – Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021a;

2.8.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente credenciamento.

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato para prestar os serviços do objeto licitado.

3.2 – O prazo de execução do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser aditivada conforme a Lei 14.133/2021.

4 - DO JULGAMENTO E DOS VALORES

4.1 - O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
5.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.
5.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPFs.
5.4 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.
5.5 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma
5.5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

5.5.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
5.6 – Na nota fiscal deverá estar discriminado o serviço prestado e, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence como condição para a respectiva conferência.

6 – DA PARTICIPAÇÂO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Esta licitação se destina exclusivamente a Microempresas - ME ou a Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Para esta licitação não será necessária visita técnica.

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – Face ao constante abandono de cães e gatos no município de Pouso Alto, faz-se necessária a realização de controle de natalidade, através de esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar aos animais. A prioridade do controle de natalidade seguirá o que dispõe a Lei 13.426/2017.
8.2 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, através do Departamento Municipal de Saúde, identifica a necessidade urgente de contratar empresas especializadas em serviços veterinários

para a realização de castração e consultas de cães e gatos.

8.2.1 - Esta ação visa diretamente enfrentar e mitigar a problemática do aumento excessivo da população desses animais no município, o que tem contribuído para diversos problemas sociais, ambientais e de saúde pública, como a transmissão de doenças infectocontagiosas e o aumento de animais em situação de abandono e sofrimento.

8.2.2 - Conforme dados coletados pelo Departamento de Saúde, estima-se que o atendimento médico veterinário adequado, incluindo procedimentos de castração, possa prevenir significativamente o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos na região. A problemática do crescimento populacional desses animais não apenas desencadeia questões de saúde pública, devido à propagação de doenças, mas também gera impactos significativos no bem-estar animal, aumentando os casos de maus-tratos, abandono e sofrimento animal. Além disso, a presença cada vez maior de animais errantes compromete a segurança tanto dos animais quanto da população, dada a possibilidade de acidentes, como atropelamentos, e a transmissão de doenças.

8.3 - O objetivo principal dessa contratação é, portanto, implementar um programa efetivo de controle populacional, que contribua para a redução significativa dos problemas identificados, promovendo uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos.

9 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - Esta licitação será realizada pela modalidade de credenciamento.

10- DOS PREÇOS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG.	UN	240,00	R$ 180,00	R$: 43.200,00

Pouso Alto – MG, 15 de maio de 2025

_____

Márcio Alexandre
Secretaria Municipal de Saúde
Servidor Requisitante

PROCESSO Nº 0097/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO-MG.

A Pessoa Jurídica/ FISICA XXXXXXXXX, com o CNPJ/CPF XXXXXXXX, situada XXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição nesta **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG.**, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº 30/2025**.**
Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 30/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo as condições técnicas para a execução dos serviços.

Pouso Alto, XX de XX de 2025.

Empresa; XXXXXXXXXXXX.
CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXX.
RG. XXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

PROCESSO Nº 0097/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR,** portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Pessoa física/ Micro Empreendedor _____, CNPJ/ CPF n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, aqui denominada **CREDENCIADA,** tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 30/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato para Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG. **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG**, conforme abaixo transcrita:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG.	UN	240,00	R$ 180,00	R$: 43.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 097/2025-CREDENCIAMENTO Nº 30/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo a ser firmado e receber imediatamente a ordem de serviço - OS.
3.1.1.1 - O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o

serviço, a contar do recebimento da OS.

3.1.2 - A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos

3.1.3 - Dos Requisitos Legais: A empresa deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis à execução dos serviços veterinários. Ademais, a contratação deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133, garantindo transparência e igualdade no tratamento dos licitantes.

3.1.3.1 - Requisitos de Sustentabilidade: Os procedimentos adotados pela empresa credenciada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133.

3.1.3.2 - Requisitos da Contratação: A contratação deverá abranger os serviços de castração de cães e gatos, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios necessários.

3.2 - A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.2.1 - O departamento Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do Termo de compromisso, do qual o serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.3 - Fica a CREDENCIADA obrigada a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requerido, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada Ordem de Serviço, ou está lhe parecer fraudulenta.

3.3.1 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao CONTRATANTE;

3.3.2 - Estar ciente de que os procedimentos contratados são: castração cirúrgica de cães e gatos, e prestação de possíveis atendimentos de demandas de emergência decorrentes das atividades de castração.

3.3.3 - No valor total deverá estar incluso todos as taxas, equipamentos e insumos necessários para realização dos procedimentos.

3.3.4 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos que sejam necessários, de acordo com a melhor técnica;

3.3.5 -Responsabilizar pela execução de todo o atendimento e procedimentos que se fizerem necessários, e assumir todos os ônus decorrentes deste processo;

3.3.6- Estes atendimentos se restringem apenas a intercorrências derivadas do procedimento de castração citado.

3.3.7 - Apresentar relatório constando descrição e comprovação da necessidade do (s) procedimento (s) realizado (s) e devida identificação do proprietário e do animal. A ser entregue para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.8- A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

3.3.9 - A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

3.3.10 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 30/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de deposito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância

com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 30/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
Ficha 535- 02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.36.34

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M **(Índice Geral de Preços – Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.
15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA**.**

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 15 de maio de 2025.

_____
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

_____
CREDENCIADA

Visto
Priscila R Maciel
OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA:1_____ CPF_____

TESTEMUNHA: 2_____CPF_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97 **CREDENCIAMENTO Nº 30/2025**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIZAÇÃO

Empresa/ pessoa física xxxxx-CNPJ nº: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxx, DECLARO, responsabilizar se pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital**;

Local, xx de xxxxx de 2025.

_____.
Empresa xxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97 **CREDENCIAMENTO Nº 30/2025**

ANEXO V

DECLARAÇÃO – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Empresa xxxxx-CNPJ nº : xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxx, DECLARO, que se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias pela garantia dos serviços

Local, xx de xxxxxx de 2025.

_____

Empresa xxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97 **CREDENCIAMENTO Nº 30/2025**

ANEXO VI
TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pouso Alto, xx de xxxxxxxxx de 2025.

_____

Empresa xxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97 **CREDENCIAMENTO Nº 30/2025**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR,** portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a): ....., portador do DAP nº .....e do CPF ....., residente .....

TABELA DE PREÇOS

Integra o Termo de Compromisso, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos SERVIÇOS que se pretende fornecer, conforme as condições do edital, considerando os preços estipulados ´pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de castração animal em cães e gatos na cidade de Pouso Alto/MG.	UN	240,00	R$ 180,00	R$: 43.200,00

TOTAL ESTIMADO: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, xxx, de xxxx de 2025

C O M P R O M I T E N T E
Município de Pouso Alto
PREEFEITO MUNICIPAL

C O M P R O M I S S Á R I O (a)
.....

Testemunhas: _____ _____

CPF:_ CPF _